



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.
Cartidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº. 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.

Início da Publicação: 30/05/2014
Termínio da Publicação: 03/06/2014
Paracuru, 30 de maio de 2014

LEI Nº 1.506 DE 19 DE MAIO DE 2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARACURU A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
COM A SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, NO ÂMBITO DO
SINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** aprovou, e ele sanciona e promulga, na forma do Art. 77, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Paracuru, a seguinte Lei:

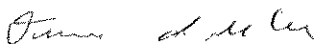
Art. 1º. Fica o Município de Paracuru, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO - STDS**, no âmbito do **SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO)**, com sede em Fortaleza-Ce, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.169/0001-53.

Art. 2º. O Convênio a que se refere o artigo anterior tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-operacional entre a STDS e o Município de Paracuru, com vistas à instalação de Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Município de Paracuru, para fins de atendimento ao trabalhador e empresas, objetivando o cadastro de trabalhadores para o emprego, inserção do trabalhador no mercado de trabalho, operacionalização do seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação de trabalho, orientação para o trabalho e prestação de informações sobre o mercado de trabalho, tudo com intermédio do respectivo Posto de Atendimento do SINE em Paracuru.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária competente e, em caso de necessidade de suplementação orçamentária, deverá ser observado o disposto no art. 106 e art. 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de fevereiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 19 de maio de 2014.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará

